



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2015

GESTOR DO CONTRATO: **Milton Resende Costa**

MA SP: **637-8**

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-82, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º42, centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Adilson Washington Greco, portador da carteira de Identidade n.º: M-564.419 CPF: 142.137.106-44, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Bonfim, n.º 231, Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA – CNPJ: **71.000.731/0001-85**, localizada Rua Gonçalves Dias, nº 3035, Santo Agostinho, Belo Horizonte /MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Joeilson Pinto Chaves, CPF: 071.776.236-04 e RG n.º M-56.147 doravante denominado CONTRATADO (A), de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 037/2015, Modalidade Pregão Presencial n.º 027/2015, têm como justo e contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços de **LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DOS SISTEMAS OPERACIONAIS INTEGRADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG** (sistema de Contabilidade pública/Tesouraria, sistema de Compras e Licitações/Pregão Presencial, sistema Folha de Pagamento, sistema de Tributação, sistema de Controle de Frotas, sistema de Almoxarifado, sistema de Controle de Patrimônio) conversão das bases de dados, treinamentos, implantação e **DISPONIBILIZAÇÃO E HOSPEDAGEM EM MEIO ELETRÔNICO** que possibilite amplo acesso público de registros contábeis dos dados da receita e despesa no respectivo sistema, bem como **assistência técnica permanente com disponibilidade de visitas in locu**, solicitado pela Departamento Municipal de Administração e Finanças do Município de Piracema.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2016.
2.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - DO PREÇO e CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1. - Dos preços

3.1.1. - O Contratante pagará a importância mensal para o **Lote 1** no valor de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, sendo o valor total **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.

3.1.2 – O Contrate pagará a importância para o **LOTE 2** no valor total de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

3.1.3 O presente Contrato tem o valor total de **R\$ 75.600,00(setenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

3.1.4 – O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

3.1.5 - Em cada serviço decorrente deste Contrato, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 027/2015, que integra o presente instrumento de compromisso.

3.1.5 - O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 027/2015 pela licitante detentora do presente Contrato, a qual também a integram.

3.2. – Do Critério de Reajuste:

3.2.1. - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses.

3.2.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.2.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

4 - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.2. - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.3 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.4 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.5 – A Administração da Prefeitura Municipal de Piracema se reserva no direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.6 – A Contratada apresentará a correspondente Nota Fiscal de Serviços ou Relatório dos Serviços realizados no mês corrente, que deverá ser entregue até o dia 25 ao Departamento Contábil municipal.

5 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, conforme especificados no Termo de referência, constante neste processo.

6 - DA DOTAÇÃO

6. 1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Fonte de Recurso:

Dotação Orçamentária:

02.02.10-04.122.0402.2012-3.3.90.39.00 - Ficha 54
02.03.20-04.122.0402.2073-3.3.90.39.00 - Ficha 101

Fonte de Recurso:

1.00.00
1.00.00

7 - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

7.1. Recusando-se a vencedora a assinatura o Contrato sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas do Contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da nº Lei 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^º (décimo) dia de atraso, da entrega do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

7.2.4 – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial do Contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

7.3. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.5. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Piracema/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

8 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

09 - DA NOVAÇÃO

09.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1 – Ser compatíveis com micro computadores com processadores superiores a 1Gb, ligados ou não em Rede Local, sendo o Ambiente Operacional para Servidor Dedicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

Gráfico e Livre e para Estações em Ambiente Operacional Gráfico que funcionem com bancos de dados relacionais livres.

10.1.2 - Ser obrigatoriamente multiusuários, isto é, permitir o trabalho através de acesso simultâneo de diversos usuários;

10.1.3 - Não deverão apresentar limitações quanto ao número de usuários simultâneos e limitações de tempo de acesso destes, ficando estes parâmetros restritos ao pessoal técnico da Prefeitura Municipal de Piracema e de acordo com a sua capacidade física de hardware instalado;

10.1.4 - Deverão ser capazes de cumprir integralmente suas respectivas funções nas instalações da Prefeitura Municipal de Piracema em equipamentos e local próprio, não se cogitando transferência de dados de qualquer natureza ou finalidade para outros locais de processamento e operação, exceto tão somente quando expressamente autorizado pela Prefeitura;

10.1.5 - Manter segurança e sigilo pôr meio de senhas de acesso as funções permitindo a caracterização de usuários e grupos de usuários;

10.1.6 - Serem passíveis de integração entre os diversos módulos.

10.1.7. – A Contratada sempre que verificada a necessidade, se obriga a enviar um de seus Técnicos às instalações do Município.

10.1.8. - A Contratada não se responsabiliza pela veracidade e legalidade de qualquer documento contábil e/ou fiscal apresentado pelo Município.

10.1.9. - As despesas de 01 (um) atendimento, por mês, “in-loco”, de locomoção, hospedagem, alimentação do(s) técnico(s), correrão por conta da Contratada.

10.1.10 - Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

10.1.11 – A contratada deverá emitir as notas fiscais ou Relatório com o mesmo CNPJ apresentado na habilitação.

10.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

10.2.1 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do Contrato.

10.2.2 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

10.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

10.2.4 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

10.2.5 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.2.6 - Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio do setor de transportes, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

13 – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no órgão oficial do Município, conforme Lei Municipal n.º 904/2001, bem como no sítio eletrônico municipal.

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Contrato, o edital do Pregão nº 027/2015 e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

15.2. - Fica eleito o foro desta Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3. - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Piracema/MG, 04 de Janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Adilson Washington de Greco**

CPF: 137.142.106-44

CONTRATANTE

MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

CNPJ ou CPF nº 071.000.731/0001-85

Repres. Legal: **Joeilson Pinto Chaves -**

Sócio Diretor

CPF: 071.776.236-04

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

CPF: _____

CPF _____